



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 072/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4884/2022

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 41.522.111/0001-45, com sede na Av. Manoel Divino, nº 55 – Centro, São José do Divino-PI, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Francisco de Assis Carvalho Cerqueira, RG nº 1.742.642 SSP-PI, CPF nº 839.920.653-91, prefeito municipal, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **CICERO A MAGALHAES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 23.304.502/0001-01, estabelecida na R Vereador Francisco Cassiano de Brito, Nº 1232, Baixa da Ema, Piracuruca-PI, neste ato representada por Cicero Alves Magalhaes, CPF Nº 251.096.328-71, RG Nº 1.454.024 SSP/PI, doravante designado **CONTRATADA**. Considerando o que consta no processo administrativo, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 018/2005, Lei Complementar 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa por meio de registro de preço para prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas, para atender as necessidades das Secretarias e órgãos do Município de São José do Divino-PI:

LOTE I – LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1	SERVIÇO DE SUÇÃO E ESGOTAMENTO DE FOSSAS SANITÁRIAS, TRANSPORTE DE DEJETOS, ATRAVÉS DE CAMINHÃO LIMPA-FOSSA, E DESTINAÇÃO FINAL. OBS1: NO CUSTO DOS SERVIÇOS DEVERÃO ESTAR INCLUSAS, AS DESPESAS COM PESSOAL, EPI, COMBUSTÍVEIS, ENFIM TODAS AS DESPESAS, DIRETAS E INDIRETAS, QUE INCIDAM SOBRE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. OBS2: A DESTINAÇÃO FINAL DO MATERIAL COLETADO EM CONFORMIDADE COM AS REGRAS DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE É RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CONTRATADO, RESPONDENDO EXCLUSIVAMENTE POR TODO E QUALQUER DANO CAUSADO A CONTRATANTE, TERCEIROS OU AO MEIO AMBIENTE.	M³	750	R\$ 80,00
VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)				

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante mediante a apresentação da situação fática, devidamente individualizada.

2.2 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução do objeto, correndo a cargo da CONTRATANTE exclusivamente os valores referentes ao pagamento do valor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor global do contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
- 3.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de São José do Divino-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a execução dos serviços.
- 3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar os serviços executados.
- 3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTES DE RECURSO	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500 – FUS	04.122.0004.2005.0000 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA	33.90.39 – PESSOA JURÍDICA
500 – FMAS	12.361.0012.2021.0000 - ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
500- FPM/ICMS/ARRECADAÇÃO E OUTROS.	12.365.0012.2026.0000 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO INFANTIL	
600 – EMENDA /SUS/CUSTEIO	20.605.0013.2085.0000 - APOIO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
669 – EMENDA	15.452.0019.2042.0000 – MAN. DE POÇOS, CHAFARIZES E CAIXAS D'ÁGUA	
	15.452.0019.2036.0000 – MAN. DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	
	10.301.0010.2116.0000 - CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	
	10.301.0010.2047.0000 – MANUTENÇÃO DOS SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	
	08.244.0017.2120.0000 - CONFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS-GND3	
	08.244.0017.2063.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1 O presente contrato terá validade de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante e de acordo com o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe à contratada:
- Zelar pela fiel execução do objeto contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
 - Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

- d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.
- e) O contratado se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- f) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço pactuado.
- g) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes e atinentes, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- h) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, o esclarecimento e as informações técnicas pertinentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:
- a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo os documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
 - b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
 - c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
 - d) Comunicar o(a) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer à repactuação do valor contratado, na forma da Legislação.
- 8.2 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a contratada fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), que deverá retratar a variação efetiva do custo dos serviços ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas à Contratada, na forma prevista nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/1993.
- 9.2 A contrata poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- 9.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designado o servidor Milton Gomes Machado, CPF N° 395.250.233-20, sob Portaria N° 016 de 25 de fevereiro de 2022, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do objeto do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
- 11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.
- 11.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar a CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

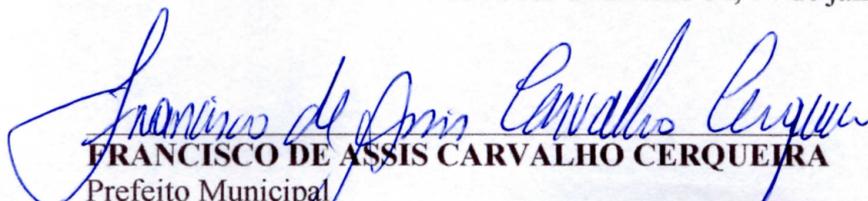
13.1 Integra o Processo Administrativo n° 4884/2022, todas as peças e documentos que compõem o presente Contrato, inclusive a proposta do Contratado, como se aqui estivesse transcrita.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1 Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
- 14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Divino-PI, 04 de janeiro de 2023.


FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


CICERO A MAGALHAES EIRELI
CNPJ N° 23.304.502/0001-01
Cicero Alves Magalhaes
CPF N° 251.096.328-71